



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019-PMCS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (REGIONAL) NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Entidade Promotora: Município de Campina do Simão - Paraná.

Equipe de Apoio e Pregoeiros nomeados pela PORTARIA n.º 04/2018 e 63/2019, Composta pelos senhores:

Pregoeiro – Marcio Vasiak;

Equipe de Apoio – Heber Luiz Scarpim.

Data de Emissão: 30 DE JULHO DE 2019.

Data de abertura: 14 DE AGOSTO DE 2019.

Horário: 09:00 HORAS.

O **Município de Campina do Simão**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica sob o n.º **01.611.489/0001-09**, com sede na Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, convida V. S.a. a participar, da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBTIDO ATRAVÉS DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA (SISTEMA AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR)**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com a Lei Complementar n.º 147/2014 e suas alterações, e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues e protocolados a sala de licitação **até as 09:00 (nove horas) do dia 14 de agosto de 2019, Prefeitura Municipal, com endereço supra mencionado, sob pena de desclassificação.**

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.1.1. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores, **não obrigatório**, e que quiserem se cadastrar deverá providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

2.1.2. As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, Paraná, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02 (item 8.1. deste Edital);

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;

f) Não serão admitidas à participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

2.3. TAMBÉM NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

2.3.1. Empresa cujos sócios, dirigentes ou administradores:

2.3.1.1 Sejam empregados da Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

2.3.1.2 Sejam cônjuges ou companheiros de empregados da prefeitura Municipal que trabalhem em qualquer área da administração;

2.3.1.3 Possuam vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da prefeitura municipal com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- b) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- c) Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- d) Autoridade da prefeitura municipal hierarquicamente superior às áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

3. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Somente será credenciado representante de empresa que tenha protocolado envelopes de proposta e de habilitação no prazo determinado;

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos invólucros:

- a) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (Modelo no Anexo II).
- g) Declaração elaborada pela proponente de que enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar 147/2014 e que pretende usufruir os direitos previstos na referida lei.
- i) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, e cada representante poderá representar somente uma empresa, sendo que, no caso do representante não possuir poderes para representar a licitante, este deve apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lance, negociar preço, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.
- j) O credenciado deverá apresentar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. O representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4. O procurador deve apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a" à "e", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5. No caso do interessado não enviar representante deverá encaminhar um terceiro envelope contendo os documentos acima listados, exceto a identificação.

3.6. JUNTO AO CREDENCIAMENTO, SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II);

OBS: A não apresentação dos documentos da alínea "a" implicará no direito do credenciado dar lance oral.

3.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

3.8. A licitante que enviar os envelopes via correio, deverá anexar os documentos relacionados ao credenciamento em envelope lacrado, por tanto a licitante enviara a prefeitura municipal três envelopes, um com a proposta de preços, outro com a documentação e outro com o credenciamento.

3.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, com assinatura reconhecida em cartório, pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, para obter as vantagens da lei complementar (Apresentar no Credenciamento).

3.9.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.9.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2019 - PMCS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2019 - PMCS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço e CNPJ;

b) Número do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo I deste Edital;

d) Percentual (%) de desconto sobre a tabela de preços da montadora através do **SISTEMA AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR** (sítio eletrônico) e preço total em moeda corrente nacional (obtido através da aplicação do percentual de desconto sobre o preço máximo para o item – Quadro de Quantidade e Custos – Anexo II do presente Edital). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Os licitantes deverão praticar o preço constante na tabela de preços de peças, fornecida pela MONTADORA, indicando na proposta o percentual de desconto a ser concedido no contrato durante a execução dos serviços, valor este com parâmetro do **SISTEMA AUDATEX MOLICAR ou SIMILAR e SINDEREPA-PR**.

f) Os licitantes deverão indicar para os serviços de mão de obra, em valor único, o percentual de desconto ofertado.

g) Os valores cotados nas propostas para o ITEM deverão ser expressos em (%) percentual de desconto.

h) A proposta para o preço unitário poderá conter 02 (duas) casas decimais;

i) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 12 (doze) meses. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial.

5.2. Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de todos os itens do lote.

5.3. O valor da hora de mão de obra mecânica deverá estar incluso no valor total estimado do respectivo item.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

a) Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

a).1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).

a).2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via *on line*, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações *on line*.

a).3 Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado.

a).3.1 As autenticações que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuadas antes do início dos trabalhos da sessão.

a).3.2 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.

b) As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de funcionamento vigente da sede da proponente;

6.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) do domicílio ou sede da licitante.
- c) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Em cumprimento à Lei nº 12.440/2012 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2012, a Justiça do Trabalho emitida, a partir de 4 de janeiro de 2012.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.
- a.1)** No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.
- a.2)** Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada (Anexo IX).
- a.3)** Se a certidão tratada no subitem anterior (Alinea “a”) não indicar seu prazo de validade será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e subscritas por representante legal, nos termos dos Anexos do edital.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.5.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de aptidão técnica (**no mínimo um atestado**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa licitante vencedora já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, Devendo o(s) documento (s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Órgão Comprador valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1.** No horário e local indicados no Aviso de Licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2.** Declarada aberta a sessão estará encerrado prazo para o credenciamento e protocolo dos envelopes.
- 7.3.** A licitante ofertará a sua proposta e a Comissão de Licitação a julgará e a classificará considerando o desconto ofertado pela mesma, tanto para a mão-de-obra como para peças, aplicados na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para as peças e 35% (trinta e cinco por cento) para a mão-de-obra, considerando a seguinte fórmula, sendo então considerados para disputa a maior oferta de desconto (“índice”) ofertada para o item.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Índice = $(\% \text{ MO} \times 35) + (\% \text{ PRO} \times 65)$

100

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PRO= Desconto de Peças de Reposição Originais ofertados pela empresa

7.3.1. O percentual de desconto aplicado às Peças de Reposição Originais deverá ser no mínimo 20% (vinte por cento), conforme Sistema AUDATEX.

7.3.2. O percentual de desconto aplicado à prestação de serviços deverá ser no mínimo 30% (trinta por cento), conforme Tabela SINDIREPA-PR.

7.3.3. Para efeito de disputa, a proposta e os lances ofertados deverão ser através do maior índice de desconto, depois de verificado que a proposta atende a todos os requisitos do Edital.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2. Será desclassificada proposta que exceder o preço máximo ou porcentagem estabelecido para este processo licitatório.

7.4. As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de maior índice e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

7.11. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, e, ainda, na hipótese de que todos os participantes não tenham participado da fase de lance verbal, esta será repetida, se por ocasião da exclusão da proposta da proponente inabilitada ou cuja oferta não foi aceita, se incluirá, pelo menos, mais um licitante, atendidos os critérios de classificação explicitados nos subitens do item 7.4.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação e não for possível a realização de nova fase de lances verbais, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade,



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Aplicam-se, no que couber, os Artigos da Lei Complementar 147/2014.

7.18. ESTA LICITAÇÃO É DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM OBTIDO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA OU SISTEMA AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR E SINDEREPA-PR.

7.18.1. No caso de licitação tipo menor preço por item o menor lance, (preço unitário) obtido na fase de lances verbais será declarado o vencedor; no caso de licitação tipo menor preço por item, será vencedor o que apresentar o menor lance (preço por item) sendo que, para obtenção dos preços unitários dos itens que compõem o item será aplicado, linearmente, o desconto global obtido sobre os preços unitários propostos, ressalvada a possibilidade de ajuste, para menor, no preço global lançado em virtude de arredondamentos.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e anexos, o pregoeiro reduzirá a termo tal pertinência habilitante e, suspendendo a sessão, convocará a comissão de vistoria designada pela administração municipal para, no prazo máximo de 10 (dez) dias promover a vistoria técnica nas instalações da empresa classificada, de modo a confirmar a obediência aos requisitos da cláusula 2.6 deste edital e do **SISTEMA AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR E SINDEREPA-PR.**

8.1.1. O Departamento de Transportes fornecerá um Termo de Vistoria ao Pregoeiro que reabrirá a sessão e informará aos participantes a decisão que, vinculada ao Termo de Vistoria, habilitará e declarará vencedora a respectiva empresa, ou, ao contrário, inabilitá-la-á, convocando a Segunda empresa classificada, examinando a pertinente documentação habilitante, nos termos do Anexo II, e, se apta, comunicando-a da realização da vistoria técnica.

8.1.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

8.1.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidas neste Edital.

8.1.3.1. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

8.1.3.2. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado e se for caso, assinar o contrato.

8.1.4. Verificada a aceitabilidade da proposta de maior índice, a regularidade e a habilitação da licitante vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

8.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos, sendo que o início e o término da contagem do prazo sempre se dará em dia útil para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4. As razões do recurso de que trata o subitem 8.2 deverão ser protocoladas na Prefeitura do Município de **CAMPINA DO SIMÃO**;

8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;

8.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.8. Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

8.9. Homologado o procedimento, serão convocados os adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

9.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura do Município de Campina Do Simão, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

9.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

9.5. Nos termos do § 2º do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador da Prefeitura do Município de Campina Do Simão, trimestralmente, no Jornal Oficial Município de Campina Do Simão, a Ata de Registro de Preços atualizada, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

9.6. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

9.7. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

9.1 ESCLARECIMENTOS INICIAIS

9.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

9.1.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a Prefeitura Municipal de Campina do Simão, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame e o Município de Campina do Simão será o gestor da Ata de Registro.

9.1.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

9.1.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

9.1.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Campina do Simão – Órgão Gerenciador.

9.1.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal do Campina do Simão para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.1.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.1.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.1.9. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

9.1.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

9.1.11. Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.1.12. Homologado o resultado deste Pregão, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

9.1.13. O prazo para que as **licitantes classificadas** compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município do Campina do Simão.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

9.1.14. É facultado ao Município Do Campina do Simão, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

9.1.15. Publicada na Imprensa Oficial do Município, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

9.1.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

9.1.17. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.1.18. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

9.1.19. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.1.20. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.1.21. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.1.22. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.23. O **fornecedor** poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:

9.1.3.1. O **fornecedor** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.3.2. O **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.4. O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa do MUNICÍPIO DO CAMPINA DO SIMÃO, quando:

9.1.4.1. O **fornecedor** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.4.2. O **fornecedor** deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.4.3. Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificados;

9.1.4.4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4.5. O **fornecedor** não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Campina do Simão fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

9.1.6. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura e respectiva publicação Ata de Registro de Preços.

10.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal.

11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá NOTA DE EMPENHO, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

11.4. O licitante vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Secretaria solicitante para retirar a NOTA DE EMPENHO.

11.5. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da prefeitura municipal, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou que constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

12.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.

12.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Contratante e correrão por conta da Contratada despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

12.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5.3. Na prestação de serviços para manutenção dos veículos será usado como critério maior desconto sobre a tabela **SINDEREPA – PR**.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT dentro do prazo de validade.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item 13.1.

13.3. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

13.4. O pagamento se dará por cheque ou depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, sendo que estas estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

13.5. As despesas decorrentes da eventual contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2019	230	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	240	03.001.04.122.0002.2004	604	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	250	03.001.04.122.0002.2004	611	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	260	03.001.04.122.0002.2004	612	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	270	03.001.04.122.0002.2004	671	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	300	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	370	03.002.04.122.0002.2005	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	390	03.002.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	600	05.001.12.361.0004.2011	107	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	610	05.001.12.361.0004.2011	107	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	630	05.001.12.361.0004.2012	114	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	640	05.001.12.361.0004.2012	114	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	690	05.001.12.361.0004.2013	102	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	710	05.001.12.361.0004.2013	102	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

2019	790	05.001.12.361.0004.2014	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	800	05.001.12.361.0004.2014	103	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	810	05.001.12.361.0004.2014	104	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	860	05.001.12.361.0004.2014	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	870	05.001.12.361.0004.2014	103	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	880	05.001.12.361.0004.2014	104	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	980	05.001.12.365.0004.2016	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	990	05.001.12.365.0004.2017	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1000	05.001.12.367.0004.2018	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1070	05.002.13.392.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1080	05.002.13.392.0004.2020	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1090	05.002.27.812.0004.2021	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1110	05.002.27.812.0004.2021	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1200	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1220	06.001.10.301.0006.2024	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1270	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1290	06.001.10.301.0006.2025	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1350	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1370	06.001.10.301.0006.2028	498	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1400	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1420	06.001.10.301.0006.2030	495	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1480	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1490	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1530	06.001.10.301.0006.2031	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1540	06.001.10.301.0006.2031	303	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1610	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1630	06.001.10.304.0006.2032	494	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1650	06.001.10.304.0006.2033	497	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1670	06.001.10.304.0006.2033	497	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1680	06.001.10.306.0006.2034	370	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1690	07.002.08.244.0007.2035	790	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1693	07.003.08.243.0007.2064	802	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1696	07.003.08.243.0007.2064	802	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1710	07.002.08.244.0007.2035	790	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1790	07.002.08.244.0007.2037	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1830	07.002.08.244.0007.2037	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1860	07.002.08.244.0007.2038	767	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1880	07.002.08.244.0007.2038	767	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1900	07.002.08.244.0007.2039	744	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1920	07.002.08.244.0007.2039	744	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1940	07.002.08.244.0007.2040	717	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1960	07.002.08.244.0007.2040	717	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	1980	07.002.08.244.0007.2041	759	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2000	07.002.08.244.0007.2041	759	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2020	07.003.08.243.0007.2042	794	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2040	07.003.08.243.0007.2042	794	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2110	07.003.08.243.0007.2043	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2130	07.003.08.243.0007.2043	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2170	07.003.08.243.0007.2044	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2190	07.003.08.243.0007.2044	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2210	07.004.08.241.0007.2045	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2230	07.004.08.241.0007.2045	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2310	08.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2340	08.001.20.606.0009.2047	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2430	09.001.15.451.0008.2049	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2440	09.001.15.451.0008.2049	504	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2450	09.001.15.451.0008.2049	507	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2460	09.001.15.451.0008.2049	510	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2470	09.001.15.451.0008.2049	512	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2500	09.001.15.451.0008.2049	0	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2510	09.001.15.451.0008.2049	504	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2520	09.001.15.451.0008.2049	507	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2530	09.001.15.451.0008.2049	510	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

2019	2540	09.001.15.451.0008.2049	512	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
2019	2660	10.001.18.542.0010.2054	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO

13.6. O valor máximo de referência desta licitação é de **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campina Do Simão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos itens 9.2, 11.3 e 11.4.

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por atrasos e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos itens 12.5.1. e 12.5.2. até o limite máximo de 10 (dias) corridos, quando dar-se-á por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.

14.2.3. À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL (CAUÇÃO)

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

16.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.

16.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/fornecimento, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

16.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

16.6. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços/fornecimento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

16.8. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

16.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços/fornecimento.

16.10. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços/fornecimento, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

16.11. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço/produto, pagando os emolumentos prescritos em lei.

16.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

16.13. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 17.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- 17.2. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços/fornecimento;
- 17.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 17.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 17.5. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela secretaria requisitante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 18.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- 18.3. Supervisionar a execução dos serviços/fornecimento, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 18.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 18.5. Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 18.6. Acompanhar os serviços executados, entrega de produtos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 18.7. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 18.8. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 18.9. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 18.10. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimento observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 18.11. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 18.12. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pelo Município para representá-la sempre que for necessário.

19. PRAZOS

- 19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato/ata de registro.

20. REVISÃO

- 20.1. O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.
- 20.2. Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

21. DA ENTREGA/SERVIÇOS

- 21.1. O objeto ora licitado deverá ser **PRESTADO/FORNECIDO** conforme determinação do Departamento de compras e devera ser entregue em no máximo **03 (três) dias**, após a solicitação/requisição de compra, ou conforme cronograma da secretaria requisitante e os serviços deverão ter início em no Máximo vinte e quatro horas.
- 21.2 A empresa vencedora devera prestar o serviço/fornecer no local estipulado pela secretaria requisitante.
- 21.3 A Prefeitura Municipal de Campina do Simão – PR reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato/ata de registro de preços e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

21.4 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (exigência banco mundial)

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 – DEFINIÇÃO:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

22.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

23.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura, impugnação ao ato convocatório do Pregão. (Art. 12, Decreto Federal 3.555/00).

23.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

23.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.4. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

23.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.

23.6. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades previstas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

23.7. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

23.8. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.

23.9. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

23.10. O Município, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará o cumprimento do contrato.

23.11. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

23.12. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se para tanto os preços unitários.

23.13. A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.14. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba ao licitante qualquer tipo de indenização.

23.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.16. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Detalhamento do objeto e da execução;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- c) Anexo III – Modelos de Declarações;
- d) Anexo IV – Modelo da proposta de preços;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Declaração De Não Existência De Outros Cartórios Distribuidores;
- g) Anexo VII – Declaração De Não Parentesco;
- h) Anexo VIII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

23.17. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas das 08:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:30h, no Departamento de Licitações e Compras ou pelo fone (42) 3634-8000.

Campina do Simão, 30 de julho de 2019.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1. DA DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS-MÁXIMOS E DOS SERVIÇOS.

1.1. Número de unidades: **45 (quarenta e cinco) veículos.**

1.2. Valor máximo global: **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

1.3. A mão de obra, para serviços em veículos leves e pesados, será pelo critério de maior desconto sobre o valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), conforme resultado homologado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2019-PMCS.**

1.3. Desconto Mínimo para Peças de Reposição Originais: **20% (vinte por cento)** do valor da tabela **AUDATEX OU SIMILAR.**

1.4. A empresa vencedora do presente certame deverá possuir, para dar suporte de atendimento ao quantitativo de veículos oficiais ora discriminados, as seguintes necessidades mínimas de equipamentos:

1.4.1. 02(dois) boxes para atendimento de veículos leves e pesados.

1.4.2. 03 (três) vagas para veículos aguardando ação.

1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer nas próprias instalações da Contratada ou, excepcionalmente, no parque de máquinas do município, com **Desconto Mínimo de 30% (trinta por cento).**

1.6. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	13721	ATRON 2729K 6X4 BASCULANTE, 2014/2014, PLACA AYZ-8511 RENAVAL: 01.00568280-9, CHASSI: 9BM693388EB954129	1,00	UN	20.000,00	20.000,00
2	13720	CARGO 1519 B /BASCULANTE, 2014/2014, PLACA BAJ-1721 RENAVAL: 1.077.979.522, CHASSI: 9BFXEB2B3EBS68052	1,00	UN	21.000,00	21.000,00
3	13719	CARGO 1519 B /BASCULANTE, 2014/2015, PLACA BAJ-1724 RENAVAL: 1.077.988.483, CHASSI: 9BFXEB2B2FBS79349	1,00	UN	20.500,00	20.500,00
4	15348	CARGO 2622 /BASCULANTE, 2010/2010, PLACA ATV-8335 RENAVAL: 312684894 CHASSI: 9BFZCE9V6ABB54771	1,00	UN	20.500,00	20.500,00
5	13706	CLIO SPREXION 1.0 16V, 2015/2016, PLACA BAB-3287, RENAVAL: 1.065.551.7 CHASSI: 8A1BB8215GL893701	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
6	13728	DUCATO MARTICAR 16, 2015/2016, PLACA BAH-8077 RENAVAL: 1.077.996.168, CHASSI: 93W245H3RG2154602	1,00	UN	15.000,00	15.000,00
7	15355	FIAT/ MOBI EASY 2017/2018 PLACA: BBK-8748 RENAVAL: 0112.284308-6 CHASSI: 9BD341A4XJY478680	1,00	UN	5.000,00	5.000,00
8	15349	FORD KA SE 1.5 2017/2018 PLACA: BBP-8352 RENAVAL: 0112.960959-3 CHASSI: 9BFZH54J8J8034857	1,00	UN	5.000,00	5.000,00
9	16096	GM/MONTANA MARIMAR AMB, RENAVAL: 118.282080-5, PLACA: BCZ-6B6 CHASSI: 9BGCA8030KB166450, , ALCOOL/GASOLINA, 2018/2019	1,00	UN	5.000,00	5.000,00
10	13735	KOMBI, 2002/2003, PLACA AKM-3646 RENAVAL: 00.790521652, CHASSI: 9BWGBO7X33P005593	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
11	13718	KOMBI, 2011/2011, PLACA ADB-6555, RENAVAL: 33.256239-5 CHASSI: 9BWMFU7X6BP021311	1,00	UN	8.000,00	8.000,00
12	13701	LOGAN AUTH 1.0 16V, 2014/2015, PLACA AYQ-2725, RENAVAL: 1.175.124.629 CHASSI: 93Y4SRDO4FJ456888	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
13	13707	LOGAN DINAMIC 1.6, 2015/2015, PLACA AZR-5629, RENAVAL: 1.052.074.208 CHASSI: 93Y4SRD64FJ757298	1,00	UN	15.000,00	15.000,00
14	13725	MB 1113 BASCULANTE, 1984/194, PLACA AEC-4153 RENAVAL: 51.172191-9, CHASSI: 34404112401939	1,00	UN	24.500,00	24.500,00
15	13724	MB 1313 BASCULANTE, 1984/1984, PLACA AFU-4630 RENAVAL: 53.967106-1, CHASSI: 34502112686864	1,00	UN	17.000,00	17.000,00
16	13726	MB 1630 BASCULANTE, 1994/1194, PLACA LXV-5473 RENAVAL: 54.353432-4, CHASSI: 9BM386059RB010904	1,00	UN	27.500,00	27.500,00
17	13722	MERCEDES BENZ ACCELO 1016, 2014/2014, PLACA AZT-4816 RENAVAL: 1.054.992.786, CHASSI: 9BM979076ES027528	1,00	UN	20.000,00	20.000,00
18	15352	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, 2017/2017 PLACA: BBQ-6173 RENAVAL: 0113.109405-8 CHASSI: 93PB43M32HC058692	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
19	13700	NXR 150 BROS ESD, 2009/2009, PLACA ASX-3297, RENAVAL: 22.84767-1 CHASSI: 9C2KD04109R027655	1,00	UN	2.500,00	2.500,00
20	13731	NXR 150 BROS ESD, 2010/2011, PLACA ATK-3769 RENAVAL: 27.079671-1, CHASSI: 9C2KD0540BR507718	1,00	UN	1.500,00	1.500,00
21	13710	ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16, 2009/2009, PLACA ARL-8572	1,00	UN	25.000,00	25.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

		RENAVAM: 00.151772266, CHASSI: 93ZL68B01198409301				
22	13711	ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C16, 2009/2009, PLACA ARL-8579 RENAVAM: 00.151771502, CHASSI: 93ZL68B0198408704	1,00	UN	25.000,00	25.000,00
23	13712	ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17, 2013/2013, PLACA AXL-5562 RENAVAM: 00.571319823, CHASSI: 93ZL68C01D8453026	1,00	UN	25.000,00	25.000,00
24	13713	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 0400 RSD, 1996/1996, PLACA MPF-6640 RENAVAM: 00.663970342, CHASSI: 9BM664198TCO85132	1,00	UN	30.000,00	30.000,00
25	13715	ÔNIBUS VW 15190 EOD E.HD ORE, 2010/2011, PLACA ATU-8150 RENAVAM: 30.798939-9, CHASSI: 9532882W7BR122205	1,00	UN	25.000,00	25.000,00
26	13714	ÔNIBUS VW 15190 EOD E.HD ORE, 2011/2011, PLACA AUO-4901 RENAVAM: 35.552925-4, CHASSI: 9532882W2BR169190	1,00	UN	25.000,00	25.000,00
27	13717	ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI 0, 2009/2009, PLACA ARM-8137 RENAVAM: 00.153194200, CHASSI: 9BWP452R6R935890	1,00	UN	25.000,00	25.000,00
28	13716	ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI 0, 2009/2009, PLACA ARM-8141 RENAVAM: 00.153193190, CHASSI: 9BWP452R19R937255	1,00	UN	30.000,00	30.000,00
29	15351	ONIBUS/BUSSCAR EL BUSS R, M. BENZ, 2000/2000 PLACA: AJO-4772 RENAVAM: 74.711446-3 CHASSI: 9BM382073YB239651	1,00	UN	30.000,00	30.000,00
30	15350	ONIBUS/COMIL CAMPIONE R, 2004/2004, PLACA ALV-8099 RENAVAM: 83.031831-3 CHASSI: 9BWHB82ZX4R422985	1,00	UN	25.000,00	25.000,00
31	13727	RENAULT MASTER, 2014/2015, PLACA AYI-3642 RENAVAM: 100.714121-0, CHASSI: 93YMAF4MAFJ303544	1,00	UN	12.000,00	12.000,00
32	13732	SANDERO EXPRESSION 1.0, 2015/2016, PLACA BAH-8079 RENAVAM: 1077442499, CHASSI: 93Y5SRDO4GJ196876	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
33	13734	SANDERO EXPRESSION 1.0, 2015/2016, PLACA BAH-8082 RENAVAM: 1.077.505.784, CHASSI: 93Y5SRDO4GJ196931	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
34	13733	SANDERO EXPRESSION 1.0, 2015/2016, PLACA BAH-8083 RENAVAM: 1.077.973.168, CHASSI: 93Y5SRDO4GJ196938	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
35	13723	SAVEIRO 1.6 TITAN, 2008/2009, PLACA AQJ-7462 RENAVAM: 00.978110390 CHASSI: 9BWK805W59PO66554	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
36	13729	SIENA EL 1.0 FLEX, 2015/2016, PLACA BAH-8084 RENAVAM: 1077391568. CHASSI: 8AP37211ZG6132258	1,00	UN	8.000,00	8.000,00
37	13704	SPIN 1.8 MTLT, 2014/2015, PLACA AZM-3494, RENAVAM: 1.043.422.657 CHASSI: 9BGJB75ZOFB166679	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
38	13703	UNO MILLE ECONOMY, 2011/2012, PLACA AUU-4129, RENAVAM: 39.897169-2 CHASSI: 9BD15802AC6644272	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
39	13702	UNO MILLE ECONOMY, 2011/2012, PLACA AUU-4158, RENAVAM: 39.895729-0 CHASSI: 9BD15B02AC6644279	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
40	13708	UNO MILLE ECONOMY, 2011/2012, PLACA AUU-4179, RENAVAM: 39.897872-7 CHASSI: 9BD15802AC6652313	1,00	UN	5.000,00	5.000,00
41	15353	UNO MILLE ECONOMY, 2011/2012, PLACA: ADB-6558 RENAVAM: 33.569628-7 CHASSI: 9BD15822AC6605272	1,00	UN	8.000,00	8.000,00
42	13705	UNO MILLE ECONOMY, 2012/2012, PLACA AVC-9330, RENAVAM: 45.635450-6 CHASSI: 9BD15822AC6684583	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
43	13698	UNO MILLE ECONOMY, 2012/2013, PLACA AWH-8511, RENAVAM: 49.898713-2 CHASSI: 9BD15822AD6788085	1,00	UN	7.000,00	7.000,00
44	13730	UNO MILLE ECONOMY, 2013/2013, PLACA AXT-1858 RENAVAM: 00.595312322, CHASSI: 9BD15844AD6894499	1,00	UN	8.000,00	8.000,00
45	16097	VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2019/2019, PLACA: BDB-8J08, RENAVAM: 0119.062106-9, CHASSI: 9BWK845U3KP053605, ALCOOL/GASOLINA	1,00	UN	5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					648.000,00	

2. PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto é de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de entrega e/ou serviço ou conforme cronograma do departamento de transportes e os serviços de reparos e reposição de peças deverão ter início em no Máximo vinte e quatro horas, a partir da ordem de serviço.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

3.1 Quando solicitado as peças deverão ser entregues no parque de máquinas da administração municipal localizado na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, Campina do Simão, Paraná no prazo máximo de **03 (três) dias** após a solicitação da secretaria requisitante.

3.2 Quando possível os veículos serão encaminhados até a sede da proponente vencedora.

3.3 As peças deverão ser todas originais, sob pena de devolução, não pagamento e rescisão da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 3.4** Caso as peças apresentem problemas/defeito, deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a administração e sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5** Socorrer os veículos avariados do Município, em qualquer localidade ou rebocá-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 3.6** A proponente deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de até 05 (cinco) veículos.
- 3.7** Manter um local coberto para guarda dos veículos.
- 3.8** Manter em estoque suficiente quantidade de peças necessárias para a realização de serviços, procedendo à devolução das peças substituídas.
- 3.9** Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundações, roubo e outros) nas instalações físicas do proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação de estado dos veículos.
- 3.10** Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.
- 3.11** A Prefeitura de Campina do Simão reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 3.12** As proponentes deverão dar plenas e total garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias aos serviços prestados e peças substituídas, contra qualquer problema que venha a ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 1 ano ou 10.000km.
- 3.13** Devolver à contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis.
- 3.14** O custo relativo ao deslocamento dos veículos do Município ao local da empresa Contratada será encargo da contratada sem ônus para a Prefeitura Municipal. Portanto caso contratante encaminhe os veículos até a sede da contratada, esta deverá apresentar “destacados” na Nota Fiscal como desconto os seguintes valores: R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por quilômetro rodado para veículos leves; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado para caminhões e equipamentos.
- 3.15** A Contratada poderá efetuar o transporte através de guincho, sem ônus para a administração municipal.

4. CONDIÇÕES

- 4.1** As quantidades de Peças indicados no objeto deste Edital, visam somente oferecer à proponentes elementos para avaliação do potencial de compra. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de compra a ser requisitado, reservando-se à Secretaria Municipal de Administração, o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades;
- 4.2** O desconto será por item, o mesmo percentual de desconto aplicado sobre os itens será aplicado sobre o valor unitário;
- 4.3** O preço base para efetivação do cálculo é o estabelecido pela **TABELA DA AUDATEX** (Sítio), sendo que o produto ofertado deverá ser original da mesma marca utilizada pelo fabricante dos veículos;
- 4.4** Fica vedada a cotação e proibido o fornecimento de peças adquiridas no mercado paralelo, ou de peças remanufaturadas;
- 4.5** O Recebimento dos produtos será feito de forma provisória, sujeito a devolução no prazo de 03 (três) dias a contar da data de entrega, caso as especificações não estejam de acordo com o solicitado. Todas as despesas de devolução serão atribuídas ao fornecedor;
- 4.6** Todas as peças e serviços deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia;
- 4.7** Somente poderão participar da presente licitação, empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados a Comércio de Peças do presente pregão e que satisfaçam integralmente as condições de contratação;
- 4.8** No caso de inexecução parcial ou total data, que importe prejuízo ao município, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período de acordo com a Lei 8.666/93.

5. SISTEMA AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR E SINDEREPA-PR

- 5.1** Os licitantes deverão praticar o preço constante na tabela de preços de peças, fornecida pela montadora, indicando na proposta o percentual de desconto a ser concedido no contrato durante a execução dos serviços, valor este com parâmetro do **SISTEMA AUDATEX MOLICAR ou SIMILAR e SINDEREPA-PR**.
- 5.2** A licitante deverá possuir instalado e em funcionamento equipamento de informática interligado a internet para acesso ao sistema, visando a comunicação entre a empresa e o gestor da ata de registro de preços.
- 5.3** Fornecer a administração municipal orçamento prévio para cada serviços incluindo peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, para posterior aprovação pelo setor competente.
- 5.4** A contratada passará por inspeção a ser realizado por funcionários da administração municipal.
- 5.5** A proponente vencedora que não tiver o sistema instalado, poderá utilizar o **SISTEMA AUDATEX MOLICAR ou SIMILAR** instalado no município, para consulta de valores das peças.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

6. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A cada serviço, o Município solicitará à **CONTRATADA** um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais.

6.2 Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da **CONTRATADA**.

6.3 Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (fax ou e-mail).

6.4 Os valores propostos no orçamento serão conferidos pela Administração Municipal antes da aprovação da Ordem de Serviço.

6.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" dos fabricantes dos veículos / Tabela SINDIREPA-PR/ AUDATEX/ CESVI, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema AUDATEX.

6.6 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

6.7 Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

6.8 A Administração Municipal poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da **CONTRATADA**, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.2 Para fins da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá possuir a seguinte infra-estrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral e mecânicos.

7.3 As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério do Município, como condição para homologação do procedimento licitatório.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da **CONTRATADA**, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

8.2 A recepção será feita por servidor designado pelo Município, o qual deverá realizar testes ou analisar o seu correto funcionamento.

8.3 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pela Administração Municipal.

8.4 O procedimento de entrega e recebimento dos serviços prestados será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas solicitações referente o serviço solicitado.

9. DA GARANTIA

9.1 As licitantes deverão dar plenas e total garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias aos serviços prestados e peças substituídas, contra qualquer problema que venha a ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 1 ano ou 10.000km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Nas peças de reposição original estas terão garantia pelo período mínimo de 10 (dez) meses.

9.2 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

9.3 No ato da devolução do motor, a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

9.4 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município de Campina do Simão e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

- 10.1** O prazo de entrega do objeto é de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de entrega e/ou serviço ou conforme cronograma do departamento de transportes e os serviços de reposição deverão ter início em no Máximo vinte e quatro horas, após ordem de serviço.
- 10.2** Quando possível os veículos serão encaminhados até a sede da proponente vencedora.
- 10.3** As peças deverão ser todas originais, sob pena de devolução, não pagamento e rescisão da ata de registro de preços.
- 10.4** Caso as peças apresentem problemas/defeito, deverão ser substituídas imediatamente, sem ônus para a administração e sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5** Socorrer os veículos avariados do Município, em qualquer localidade ou rebocá-los, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.
- 10.6** A proponente deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de até 05 (cinco) veículos.
- 10.7** Manter um local coberto para guarda dos veículos.
- 10.8** Manter em estoque suficiente quantidade de peças necessárias para a realização de serviços, procedendo à devolução das peças substituídas.
- 10.9** Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubo e outros) nas instalações físicas do proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação de estado dos veículos.
- 10.10** Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.
- 10.11** A Prefeitura de Campina Do Simão reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 10.12** As licitantes deverão dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema, pelo período mínimo de 10 (dez) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Nas peças de reposição original estas terão garantia pelo período mínimo de 10 (dez) meses.
- 10.13** Devolver à contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis.
- 10.14** O custo relativo ao deslocamento dos veículos do Município ao local da empresa Contratada será encargo da contratada sem ônus para a Prefeitura Municipal. Portanto caso contratante encaminhe os veículos até a sede da contratada, esta deverá apresentar “destacados” na Nota Fiscal como desconto os seguintes valores:
R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por quilômetro rodado para veículos leves;
R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado para caminhões e equipamentos.
- 10.15** A Contratada poderá efetuar o transporte através de guincho, sem ônus para a administração municipal.

Campina do Simão, 30 de julho de 2019.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 34/2019 – PMCS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

MODELO DE DECLARAÇÃO
(DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS)

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2019-PMCS**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendemos as normas editalícias, exigidos para participação no presente certame, atendendo as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da empresa
RG do declarante



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 34/2019 – PMCS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____, por seu representante legal, declara para o fim de participação no **Pregão Presencial (SRP) nº 34/2019 - PMCS**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campina Do Simão – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

_____, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 34/2019 - PMCS**, da Prefeitura do Município de Campina Do Simão, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 34/2019 - PMCS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº localizada na, cidade de, Estado do, vem, por ocasião do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 34/2019 - PMCS**, apresentar a proposta de preço para fornecimento de peças e serviços de mão de obra visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal nos seguintes termos:

Índice = $(\% \text{ MO} \times 35) + (\% \text{ PRO} \times 65)$
100

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PRO= Desconto de Peças de Reposição Originais ofertados pela empresa

xx,xx % (x,x por cento) de desconto para Mão-de-obra por hora, perfazendo o valor de R\$ (extenso).

Xx,xx % (x,x por cento) de desconto para Peças de Reposição Originais.

VALIDADE DA PROPOSTA:

GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

XX, XX de XX de 2019.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.

PROPOSTA DE PREÇOS SISTEMA EQUIPLANO

O Município de Campina do Simão utiliza o sistema da EQUIPLANO (www.equiplano.com.br/) nas licitações para elaboração e julgamento das propostas de preços. Esse sistema auxilia e facilita o julgamento e da mais celeridade ao certame. Portanto diante do exposto, **SÓ SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (PROPOSTA.ESL) E SUA APRESENTAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS EM DOCUMENTO WORD, EXCEL OU OUTRO DOCUMENTO SIMILAR, SÓ SERÃO ACEITAS PROPOSTAS GERADAS E IMPRESSAS PELO SISTEMA EQUIPLANO (ESPROPOSTA.EXE).

A empresa participante do certame acima citado, deverá no dia da abertura do certame, trazer o arquivo de proposta.esl (Ex. Pregão Presencial nº 34/2019.esl) , salvo em mídia eletrônica (cd-r ou pendrive) para facilitar e agilizar o andamento do pregão.

Segue abaixo os links com o Programa para geração de proposta (ESPROPOSTA.EXE) e a proposta de preços (PROPOSTA.ESL).

PROGRAMA PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

PROPOSTA DE PREÇOS (ESL).(gerada pelo SISTEMA EQUIPLANO)

No site oficial da prefeitura municipal (<http://campinadosimao.transparencia.e-prefeituras.com.br/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>)

SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (<http://www.campinadosimao.pr.gov.br>)

OBS: NA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÃO SER PREENCHIDOS OS DADOS COMPLETO DO FORNECEDOR, REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR, QUADRO SOCIETÁRIO E OS PREÇOS E MARCAS DO OBJETO LICITADO.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº
XX-2019
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 34/2019-PMCS

Aos xx dias do mês de xx do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2019-PMCS** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e no Decreto Municipal 132/13 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado à Av. João Ferreira Neves, s/n, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão - Pr.

DETENTORA DA ATA: xx, com sede na Rua xx, xx, xx xx, CEP xx e inscrita no CNPJ sob n.º. xx, representado pelo Sr.º. xx, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. xx PR e CPF/MF sob o n.º xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível aquisição entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n.º 34/2019-PMCS**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrito abaixo:

xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **doze meses**, contados a partir de sua homologação.

Sub-cláusula única: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Campina do Simão não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo Município de Campina do Simão.

Sub-cláusula primeira: O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Sub-cláusula segunda: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Sub-cláusula terceira: Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante na presente ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

O fornecimento deverá ser em 03 (tres) dias, após a solicitação, na Secretaria de requisitante de Campina do Simão, ou conforme cronograma do departamento de transportes e iniciar os serviços de reposição em no Maximo vinte e quatro horas apartir da solicitação da secretaria requisitante.

Subcláusula Primeira - Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas, sujas e/ou com validade por expirar.

Subcláusula Segunda - Independente da aceitação, o detentor da ata garantirá a qualidade dos serviços e dos produtos e entregará, nas embalagens com as respectivas quantidades e marcas ofertadas na proposta de preços.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, juntamente com as negativas do INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (ata de registro de preços), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Município de Campina do Simão pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou-lhe a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital, e das demais cominações legais.

Sub-cláusula Primeira: A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a detentora poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à detentora, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos itens solicitados;

II - Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

Sub-cláusula Segunda: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Sub-cláusula Primeira: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Sub-cláusula Segunda: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Sub-cláusula Terceira: Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Sub-cláusula Quarta: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula supracitada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Sub-cláusula Primeira: Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Sub-cláusula Segunda: Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de produtos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de produto solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do produto nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Sub-cláusula Terceira: Compete a detentora:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Jornal Oficial do Município, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- d) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Campina do Simão ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, em casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas descumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Campina do Simão a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Sub-cláusula Primeira: A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2019-PMCS** e a proposta da empresa detentora da ata.

Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes na Lei Federal 8666/93 na Lei n.º 10.520/02 e nas demais normas legais aplicáveis.

Campina do Simão, de de 2019.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Gestor da Ata

xx
Detentora da Ata

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMCS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º: _____ Tel.
n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____ acima qualificada e abaixo assinada
declara, sob as penas da Lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de
Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada no
processo licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO VII

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMCS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____ portado do RG n.º e CPF n.º _____, administrador da empresa _____, pelo presente, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no **artigo 299 do Código Penal**, que **NÃO POSSUIMOS** parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Campina do Simão - Pr, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); cargo em comissão e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PARANÁ

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-PMCS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e conforme art. 13, inciso 2º do Decreto Federal nº 8538/2015**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 34/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Simão - Pr.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

*** (apresentar fora do envelope de habilitação no início da sessão, no credenciamento).**



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 34/2019 - PMCS

Proponente: _____

CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____

Endereço: _____

Fone: _____ Cep. _____

Município _____, _____

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)n.º 34/2019 - PMCS**, com data de emissão em 30 de julho de 2019 e com abertura prevista para o **dia 14 de agosto de 2019, às 09:00 (nove horas)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura